



Poder Executivo

Atos

ELOGIO INDIVIDUAL

O Secretário Municipal de Segurança Pública com Cidadania de Maricá, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 036, de 25 de Março de 2009, que criou o GGIM (Gabinete de Gestão Integrada Municipal) e CONSIDERANDO que a partir da criação de tal Decreto as ações estratégicas conjuntas e integradas desenvolvidas pela Guarda Municipal e pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, através da 4ª Cia. do 12º BPM - Maricá - e do Batalhão de Polícia Florestal e de Meio Ambiente se prestaram para prevenir e controlar, com eficiência, não só a violência, como também o uso e o disciplinamento do solo urbano durante as festividades carnavalescas, evitando assim a disseminação do chamado camping irregular nas beiras de nossas praias e lagoas, contribuindo para a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida dos munícipes, RESOLVE elogiar e parabenizar os policiais militares abaixo-elencados, em caráter individual, pelos relevantes serviços prestados à sociedade maricaense, eis que o trabalho levado a efeito pelos mesmos, com dedicação, zelo e competência, não só dignificam a profissão, como também elevam o nome da Instituição a que servem, sendo merecedores do presente elogio e reconhecimento desta Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, 4ª Cia. de Policiamento de Maricá:

1º TEN	80.940	GABRIEL MARINHO DE TOLEDO - SUPERVISÃO 24 H
CB PM	67.112	LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDES - MOT. SUPERVISÃO 24H
CB PM	57.742	RAUL PORCIÚNCULA DE MORAES - VTR SEDE DA 4ª CIA 24H
CB PM	63.686	CLÁUDIO SOARES - VTR SEDE DA 4ª CIA 24H
CB PM	61.914	PIERRE PEREIRA DE BARROS - DPO BARRA DE MARICÁ D12/5 24H
CB PM	66.467	MARCELO WELBER RIBEIRO DA SILVA - DPO BARRA DE MARICÁ D12/5 24H
SD PM	81.788	DIEGO DA COSTA SOUZA - DPO BARRA DE MARICÁ D12/5 24H
2º SGT PM	38.350	ANTÔNIO CARLOS BRITO MARREIROS - DPO DE PONTA NEGRA D12/8 24H
CB PM	61.959	CLÁUDIO RENATO ANTÔNIO DA SILVA - DPO DE PONTA NEGRA D12/8 24H
CB PM	66.867	ALAN FERREIRA DO NASCIMENTO - DPO DE PONTA NEGRA D12/8 24H
2º SGT PM	41.956	RENATO RAMOS PASSOS - DPO DE INOÃ D12/14 24H
CB PM	60.605	MARCOS LINS DA SILVA - DPO DE INOÃ D12/14 24H
CB PM	62.166	CRISTIANO DE SOUZA PEÇANHA - DPO DE INOÃ D12/14 24H
2º SGT PM	52.184	ADENILSON DELAPRANI - DPO SÃO JOSÉ IMBASSAÍ D12/16 24H
CB PM	68.718	SAIDES SOARES FILHO - DPO SÃO JOSÉ IMBASSAÍ D12/16 24H
SD PM	81.670	SAULO MONTEIRO DE AZEVEDO - DPO SÃO JOSÉ IMBASSAÍ D12/16 24H
1º SGT PM	36.888	WILSON GUEDES ALCFORADO FILHO - DPO DE ITAIPUAÇU D12/9 24H
CB PM	58.594	MARCELO LUIZ DA CONCEIÇÃO - DPO DE ITAIPUAÇU D12/9 24H
CB PM	73.001	ALESSANDRO ERNESTO DA SILVA - DPO DE ITAIPUAÇU D12/9 24H
CB PM	77.992	FABIANO NOVAES ROCHA - VTR C12/12 24H
SD PM	81.769	ELMO JOSÉ RODRIGUES - VTR C12/12 24H
1º SGT PM	37.657	GILBERTO ANTUNES SOARES - FÓRUM 24H
1º SGT PM	37.768	JORGE NEY LACERDA MONTEIRO - FISCAL DE DIA 08:00 ÀS 20:00H 12H
1º SGT PM	37.743	RONALDO CASTRO CALDAS - FISCAL DE DIA 20:00 ÀS 08:00H 12H

BATALHÃO FLORESTAL

MAJ	57.366	GILBERT DOS SANTOS
1º SGT PM	44.427	MÁRCIO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
2º SGT PM	44.636	MARCOS ROBERTO DA SILVA SOUZA
2º SGT PM	50.571	ÁLVARO JORGE THEOPHILO
3º SGT PM	56.188	JOSÉ MAURO NEVES
CB PM	61.949	SANDRO FÁBIO MORAES DA SILVEIRA
CB PM	62.607	ANDRÉ LUIZ MAIA MARQUES
CB PM	76.181	CARLOS WILSON SANTOS CORDEIRO

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 015/2011

Maricá, 03 de maio de 2011.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo nº 013/2011 do Projeto de Lei nº 019/2011, objeto da Mensagem nº 018/2011, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL MUNICIPAL-SILAM E DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-TLA", foi sancionado originando a LEI Nº 2370, cuja segunda via restituiu-lhe com o presente.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nimio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2370

DE 30 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL MUNICIPAL - SILAM E DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - TLA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal - SILAM, ficando estabelecidas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental Municipal: procedimentos técnicos e administrativos baseados na legislação vigente e na análise de documentação apresentada, que objetivam estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas, pelo empreendedor. A localização, instalação, operação, modificação, desativação, reativação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimento ou atividades, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

II - Licença Ambiental Municipal: ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo - SMAU estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser aplicadas ou atendidas pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimento ou atividade enquadrada no Anexo I desta lei.

III - Licença Ambiental Simplificada Municipal: ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo - SMAU, expedite uma única Licença Ambiental Simplificada, por meio da unicidade dos procedimentos de licenciamento ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) estabeleça condições, restrições e medidas de controle ambiental, para localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades que, em função de sua natureza, localização, porte e outras peculiaridades, tenham impacto ambiental de baixa magnitude listadas no art. 13, observados os incisos I, II, III, IV e V desse artigo.

IV - Avaliação de Impacto Ambiental - AIA: instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que se utiliza de Estudos Ambientais e de procedimentos sistemáticos, para avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, com o intuito de adequá-los às necessidades de preservação e conservação do meio ambiente e da melhoria na qualidade de vida da população.

V - Estudos Ambientais: estudos relativos aos aspectos ambientais de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e que têm como finalidade, subsidiar a análise técnica que antecede a emissão de Licença Ambiental Municipal. Constituem Estudos Ambientais: EIA - Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA; EAP - Estudo Ambiental Preliminar; RAS - Relatório Ambiental Simplificado; PCA - Plano de Controle Ambiental; PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada; PMA - Projeto de Monitoramento Ambiental; ER - Estudo de Risco.

VI - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem:

- a) a saúde, a segurança ou bem-estar da população;
- b) as atividades sociais e econômicas;
- c) a flora e a fauna;
- d) as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) a qualidade dos recursos ambientais;
- f) a biota.

VII - Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental que, diretamente (área de influência direta do projeto), afete apenas o território do Município.

VIII - Sistema de Controle Ambiental - SCA: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos

negativos gerados.

IX - Termo de Referência - TR: roteiro apresentando o conteúdo e os tópicos mais importantes a serem tratados em determinado Estudo Ambiental.

X - Cadastro Descritivo - CD: conjunto de informações, organizadas na forma de formulário, exigido para a análise do licenciamento prévio de empreendimentos e atividades, cujos modelos serão regulados por ato do poder executivo.

Art. 2º São Licenças Ambientais Municipais:

I - Licença Prévia (LP) - documento expedido na fase preliminar do planejamento da atividade ou do empreendimento que aprova o local de implantação pretendido e contém os pré-requisitos e os condicionantes a serem atendidos para as fases subsequentes, observada a legislação urbanística e ambiental vigente.

II - Licença de Instalação (LI) - documento expedido na fase intermediária do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova a proposta do Plano de Controle Ambiental - PCA apresentada.

III - Licença de Operação (LO) - documento que antecede o efetivo funcionamento da atividade e que atesta a conformidade com as condicionantes das Licenças Prévias e de Instalação.

IV - Licença Ambiental Simplificada (LAS) - documento expedido para as atividades que, em função de sua natureza, localização, porte e outras peculiaridades, tenham impacto ambiental de baixa magnitude.

V - Licença Prévia e de Instalação (LPI) - será concedida quando a análise de viabilidade ambiental da atividade ou empreendimento não depender da elaboração de EIA-RIMA nem RAS, podendo ocorrer concomitantemente a análise dos projetos de implantação.

VI - Licença de Instalação e Operação (LIO) será concedida antes de iniciar-se a implantação de atividades e empreendimentos cuja operação represente um potencial poluidor insignificante.

VII - Licença Ambiental de Recuperação (LAR) será concedida para a execução de atividades de recuperação e melhorias ambientais em áreas públicas e nas áreas com passivo ambiental gerado por empreendimentos ou atividades fechados ou desativados.

VIII - Licença de Operação e Recuperação (LOR) será concedida para a atividade ou empreendimento com passivo ambiental que possa ser eliminado ou mitigado concomitantemente à sua operação.

§ 1º As licenças são intransferíveis e, ocorrendo alteração na Razão Social e/ou no CNPJ/MF do empreendimento ou atividade, deverão ter a sua substituição solicitada no órgão municipal competente.

§ 2º As licenças serão assinadas pelo Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo e expedidas pela Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo.

Art. 3º Os empreendimentos e atividades sujeitos ao SILAM (Sistema de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal) ficam classificados, quanto ao porte e potencial poluidor, e o enquadramento será feito conforme o Anexo I e Tabelas desta lei.

Parágrafo único. O licenciamento ambiental municipal dependerá da realização de audiência pública sempre que a lei assim o determine ou quando solicitado por:

- I - qualquer vereador;
- II - entidade da sociedade civil;
- III - Ministério Público;
- IV - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- V - um mínimo de 100(cem) cidadãos; e
- VI - órgão de controle ambiental do Estado.

Art. 4º Mediante decisão justificada e ouvida a Subsecretaria de Meio Ambiente - a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo - SMAU poderá determinar a suspensão ou cancelamento das Licenças Ambientais, bem como modificar as suas condicionantes e as medidas de controle, quando constatada:

- I - inadequação ou não cumprimento de qualquer condicionante ou violação da legislação vigente;
- II - omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da licença;
- III - superveniência de graves riscos ambientais, de segurança ou de saúde.

CAPÍTULO II DOS ESTUDOS AMBIENTAIS.

Art. 5º Para o Licenciamento Ambiental Municipal poderão ser utilizados os Estudos Ambientais a seguir conceituados:

I - Relatório Ambiental Simplificado - RAS: conjunto organizado e simplificado de informações básicas, requeridas através do respectivo Termo de Referência - TR, que subsidia a análise do licenciamento prévio de empreendimento ou atividade que, pela menor significância dos impactos potenciais, seja dispensado da apresentação do EIA/RIMA e do EAP.

II - Plano de Controle Ambiental - PCA: apresentado para obtenção da LI deve conter os Projetos Executivos do(s) Sistema(s) de Controle Ambiental - SCA e, quando couber, o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD e o Projeto de Monitoramento Ambiental - PMA. Para a instalação de empreendimentos e atividades de exploração, geração e distribuição de energia elétrica, será exigida apenas o Projeto Básico Ambiental - PBA estabelecido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

III - Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD: conjunto organizado e proposto na forma de projeto executivo, com cronograma, dos procedimentos destinados à recuperação ambiental de áreas degradadas.

IV - Projeto de Monitoramento Ambiental - PMA: conjunto organizado e proposto na forma de projeto executivo, com cronograma dos procedimentos destinados a acompanhar, nas fases de implantação e operação da atividade, os impactos que forem previstos, de modo a detectar os efeitos inesperados a tempo de corrigi-los e a verificar a implantação e a eficiência das medidas mitigadoras, bem como o cumprimento das condições estabelecidas quando do licenciamento ambiental.

V - Estudo de Risco - ER: estudo analítico que através de técnicas consolidadas de análise de segurança de sistemas, estabelece o potencial de risco de acidentes ambientais em determinado empreendimento ou atividade.

Art. 6º Para definição da modalidade de Estudo Ambiental e do respectivo Termo de Referência, pertinente ao pedido de Licença Prévia, o empreendedor encaminhará carta consulta a SMAU, fornecendo as principais características do empreendimento e atividade, bem como a localização pretendida.

§ 1º Para a definição mencionada no caput deste artigo, deverão ser considerados os aspectos da legislação vigente, as peculiaridades do ambiente, e as características do empreendimento ou atividade, em especial seu porte.

§ 2º A SMAU responderá a carta consulta em até 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento.

Art. 7º Os Estudos Ambientais necessários ao licenciamento ambiental deverão ser realizados, sob a responsabilidade e à custa do empreendedor, por pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas.

§ 1º Deverão estar anexadas aos estudos, planos e projetos ambientais, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou equivalente.

§ 2º Os estudos ambientais deverão estar anexados ao pedido de licenciamento ambiental e entregues em 03 (três) vias originais.

Art. 8º O requisito básico necessário à análise do pedido de Licença de Instalação - LI será o Plano de Controle Ambiental - PCA.

Art. 9º O Estudo de Risco poderá ser exigido para empreendimentos e atividades que, em função do porte, das peculiaridades do local ou da legislação vigente (decreto), possam ser caracterizados como de alto potencial de risco de acidentes ambientais.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO

Art. 10. Os pedidos de licenciamento ambiental municipal deverão ser requeridos através do protocolo da Prefeitura Municipal de Maricá, instruídos com os respectivos documentos mencionados no capítulo V desta lei.

§ 1º A devida documentação deverá ser conferida pelo setor de Licenciamento que aprovará a abertura do processo através de carimbo e assinatura no formulário.

§ 2º O Executivo Municipal disponibilizará material informativo quanto aos procedimentos básicos à correta instrução dos pedidos de licenciamento ambiental municipal.

Art. 11. A concessão da licença ambiental, exceto a licença ambiental simplificada, bem como a sua renovação, será objeto de publicação resumida no Jornal Oficial do Município, em corpo 07 (sete) ou superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da concessão ou renovação da licença.

§ 1º As publicações de que trata o caput deste artigo deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - nome do interessado ou Razão Social e, se houver o nome fantasia da empresa;
- II - identificação do órgão onde requereu a licença;
- III - modalidade e finalidade da licença requerida;
- IV - identificação do tipo de empreendimento ou atividade;

Sumário

Atos do PREFEITO,	1
Poder Legislativo	
Resoluções e decretos.....	
Outras instâncias	
Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....	12

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Alba Valéria Teixeira de Almeida
RG MTb: 2594/97

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

V - local;

VI - prazo de validade de licença (para licença concedida).

§ 2º A página inteira do JOM de MARICÁ, contendo a publicação citada no caput deste artigo, deverá, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estabelecido no caput a serem entregues ao setor de licenciamento ambiental da SMAU, para juntada ao respectivo processo de licenciamento.

§ 3º A inobservância do estabelecido no caput e parágrafos primeiro e segundo deste artigo resultará no encerramento e arquivamento do processo de licenciamento em curso, ou na suspensão da licença concedida.

Art. 12. As Licenças Ambientais Municipais devem ser mantidas, em original ou em cópia autenticada, no local do empreendimento ou atividade e, na impossibilidade, no escritório mais próximo.

Art. 13. Para o Licenciamento Ambiental Simplificado dos empreendimentos e atividades de insignificante/baixo potencial poluidor, ou para aqueles cuja apresentação do Plano de Controle Ambiental - PCA seja dispensada, conforme definição dos incisos IV e V, observando as tabelas I, II e III do anexo I, serão adotadas os seguintes procedimentos simplificados:

I - concessão das licenças solicitadas, em um único ato administrativo;

II - preenchimento do Cadastro Descritivo, a ser regulado por ato do poder executivo.

III - prazo máximo de 02 (dois) meses para conclusão da análise do pedido de licenciamento.

IV - as atividades passivas do licenciamento ambiental simplificado terão suas tipologias listadas na tabela I - para indústrias que tenham no máximo 10 funcionários e área industrial de até 200m²; Tabela II - que tenham no máximo 40 funcionários e área industrial de até 1.500m²; desde que, em ambos os casos, além de atenderem a legislação de zoneamento e as condições junto a elas especificadas, cumpram as restrições do inciso V. Tabela III - relação das tipologias das atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental simplificado, desde que cumpram a legislação de zoneamento e as restrições junto a elas especificadas e as restrições do inciso V.

V - restrições para as tabelas I, II e III.

a) não queimar óleo combustível;

b) não executar serviços de galvanoplastia e qualquer tratamento químico de superfície;

c) não fabricar artigos de material plástico reforçado com fibra de vidro nem termoplásticos;

d) somente confeccionar artefatos de papel, papelão, tecido, material plástico, couros e peles a partir das referidas matérias primas acabadas;

e) não infringir os limites de ruídos e vibrações estabelecidos pela resolução CONAMA 001/90, ABNT 10151 e 10152 e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público;

f) não utilizar solventes, vernizes e resinas acrílicas;

g) não executar serviços de fundição;

h) não utilizar gás refrigerante, amônia nem freon;

i) não causar incômodos à vizinhança;

j) não fazer tingimento e alvejamento;

k) estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93;

l) ter carga orgânica expressa em DBO5/20 menor ou igual a 10 kg/dia;

m) atender a Norma Técnica da FEEMA - NT-202.

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) serão solicitadas, quando couber, assim como informações e pareceres sobre o Zoneamento.

Art. 14. Os pedidos de Licença Prévia para as atividades e empreendimentos elencados nos incisos abaixo, serão, após análise devolvida ao requerente para encaminhamento ao órgão estadual ou federal competente.

I - os que exijam EIA/RIMA.

II - os classificados como de porte grande ou excepcional.

Art. 15. A partir do indeferimento do pedido da licença, o empreendedor poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante justificativa embasada tecnicamente, solicitar à SMAU, a reanálise.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 16. Para cada modalidade de licença, a análise do pedido de licenciamento deverá ser concluída em prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados a partir da abertura do processo desde que não haja pendências a serem cumpridas pelo empreendedor.

Art. 17. As solicitações de esclarecimentos e complementações decorrentes da análise dos documentos, projetos e Estudos Ambientais serão realizadas uma única vez, podendo haver reiterações nos casos em que os atendimentos não sejam satisfatórios ou gerarem a necessidade de novos esclarecimentos.

§ 1º Além do previsto no caput deste artigo, poderão ser realizadas solicitações decorrentes de Audiências Públicas.

§ 2º O empreendedor terá o prazo máximo de 03 (três) meses para atendimento da solicitação original e, de 02 (dois) meses, para o caso de reiteração, sob pena do processo ser encerrado e arquivado.

§ 3º Durante os prazos citados no parágrafo anterior, suspende-se a contagem do prazo para a análise do pedido de licenciamento.

Art. 18. Serão adotados os seguintes prazos pertinentes às Licenças Ambientais Municipais:

I - o prazo inicial de validade para a LP será de 18 (dezoito) meses;

II - o prazo inicial de validade para a LI será de 01 (um) ano, podendo ser alterado em função do cronograma de instalação do empreendimento ou atividade;

III - o prazo inicial de validade para a LO e LAS será de 04 (quatro) anos.

§ 1º A prorrogação do prazo de validade da LP ou da LI, requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer, após análise e aprovação, por períodos máximos equivalentes ao prazo inicial, desde que, ao final, não ultrapassem, respectivamente, os prazos totais de 05 (cinco) e 06 (seis) anos.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

SEÇÃO I

DA LICENÇA PRÉVIA

Art. 19. A Licença Prévia - LP tem por objetivos:

I - aprovar a localização e atestar a viabilidade ambiental do empreendimento e atividade;

II - estabelecer os pré-requisitos e condicionantes a serem atendidos para o pedido de implantação do empreendimento e atividade. Suprindo a requerente com parâmetros para lançamento de efluentes líquidos, disposição dos resíduos sólidos, emissões gasosas, de material particulado e de ruídos no meio ambiente, adequados aos níveis de tolerância estabelecidos, na legislação pertinente, para a área requerida e para a tipologia do empreendimento e atividade.

Art. 20. Os pedidos de Licença Prévia formalizarão o início do processo de licenciamento e deverão ser feitos mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor ou representante legal, este último com procuração;

II - comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental ao Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental;

III - Contrato Social registrado ou ata de eleição da atual diretoria, CNPJ/MF, se pessoa física, CPF/MF e RG;

IV - Cadastro Descritivo - CD;

Art. 21. A Licença Prévia - LP será concedida mediante análise técnica de verificação de conformidade, com relação a: Legislação de Uso e Ocupação do Solo; Eventual incompatibilidade com outros empreendimentos e atividades já licenciadas e ocupantes de áreas adjacentes ou sob influência direta do empreendimento ou atividade pretendida; demais dispositivos técnicos e jurídicos pertinentes.

SEÇÃO II

DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Art. 22. A Licença de Instalação - LI tem por objetivos: atestar que os pré-requisitos e condicionantes estabelecidos na Licença Prévia - LP foram cumpridos; aprovar a proposta e autorizar a implantação do Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado.

Art. 23. Para os pedidos de Licença de Instalação - LI deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor ou representante legal;

II - comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental ao Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental;

III - cópia da Licença Prévia;

IV - Plano de Controle Ambiental - PCA.

Art. 24. A Licença de Instalação - LI, será concedida mediante análise técnica de verificação de adequação do Plano de Controle Ambiental - PCA aos padrões ambientais estabelecidos na legislação vigente.

SEÇÃO III

DA LICENÇA DE OPERAÇÃO E SUA RENOVAÇÃO

Art. 25. A Licença de Operação - LO será concedida mediante verificação do correto atendimento das condicionantes determinadas para o funcionamento do empreendimento ou atividade.

Art. 26. A Licença de Operação - LO deverá ser solicitada através dos seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor ou representante legal;

II - comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental ao Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental;

III - cópia da licença anterior;

IV - declaração do(s) responsável(is) técnico(s) pelo Plano de Controle Ambiental - PCA, de que os projetos foram implantados em conformidade com o aprovado na fase de LI, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do projeto.

Art. 27. O empreendedor é o responsável pela manutenção e operação do Sistema de Controle Ambiental - SCA do seu empreendimento ou atividade, bem como do Monitoramento Ambiental, quando este for necessário.

Art. 28. A renovação da Licença de Operação - LO deverá ser requerida através dos seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor ou representante legal;

II - comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental ao Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental;

III - cópia da licença a vencer.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E SUA RENOVAÇÃO

Art. 29. A Licença Ambiental Simplificada - LAS será concedida mediante verificação do correto atendimento das condicionantes determinadas para o funcionamento do empreendimento ou atividade.

Art. 30. A Licença Ambiental Simplificada - LAS deverá ser solicitada através dos seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor ou representante legal;

II - comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento ambiental ao Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental;

III - declaração do(s) responsável (is) técnico(s) acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do projeto.

§ 1º A renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS deverá ser requerida através dos seguintes documentos:

I - requerimento do empreendedor ou representante legal;

II - comprovante de recolhimento da taxa ambiental;

III - cópia da licença a vencer.

§ 2º Será usado como referência para LAS, LP, LI e LO as Normas, Instruções Técnicas e Diretrizes da FEEMA/INEA.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA).

Art. 31. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de atividades no âmbito do Município.

Art. 32. É contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), o empreendedor público ou privado, responsável pelo pedido do licenciamento ambiental para o exercício da atividade respectiva.

Art. 33. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) deverá ser recolhida previamente aos pedidos de licença, bem como aos pedidos de sua renovação, sendo o seu pagamento pressuposto para conhecimento e análise dos projetos.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de pagamento das taxas de licenciamento ambiental, assim como as multas decorrentes da legislação municipal de Meio Ambiente integrarão as receitas do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental que possuirá dotação orçamentária própria e conta específica para depósito dos valores.

Art. 34. Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental, conforme tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, são estabelecidos na tabela do anexo I desta Lei.

Art. 35. Para a renovação de licenças, não sujeitas os novos estudos, o valor da taxa corresponderá a 70% (setenta por cento) dos valores previstos no anexo I, tabelas XXIII e XXIV desta Lei.

CAPÍTULO VII

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 36. A taxa de Licenciamento Ambiental tem como sua base de cálculo os custos estimados (análises técnico-administrativas de processos, vistorias) executados pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente, necessários ao licenciamento ambiental e serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

I - o tipo de licença;

II - a atividade exercida ou a ser licenciada;

III - potencial poluidor e o porte

§ 1º Os valores correspondentes às taxas, bem como as atividades sujeitas à fiscalização do Órgão Municipal do Meio Ambiente, constarão no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º A classificação das atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, efetivos ou potencialmente poluidores, conforme o porte encontra-se no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VIII

CUSTOS DE PROCESSAMENTO DE LICENÇAS

Art. 37. Os custos referentes ao processo de Licença Ambiental Simplificada-LAS, Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, em UFIMA, para as atividades industriais e não industriais estão indicados nas Tabelas de custos do anexo I desta lei, e serão pagos no ato da entrega do requerimento de licença.

Art. 38. Os custos de processamento de LP, LI e LO para as atividades lineares, tais como vias, dutos e linhas de transmissão serão os mesmos e terão o valor de 01 (uma) UFIMA por quilômetro de extensão, com o mínimo de 80 (oitenta) UFIMA, sendo pagos no ato da entrega do requerimento de licença.

CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES INDÚSTRIAS

Art. 39. As atividades industriais serão enquadradas de acordo com o porte e o

potencial poluidor.

§ 1º O enquadramento quanto ao porte far-se-á segundo 03 (três) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos nas tabelas fixadas no anexo desta lei para cada tipologia.

I - indústria de porte mínimo - LAS;

II - indústria de porte pequeno;

III - indústria de porte médio;

§ 2º O enquadramento quanto ao potencial poluidor far-se-á segundo os três grupos distintos, conforme as tabelas XXV e XXVI do potencial poluidor a numerar.

Art. 40. A SMAU procederá ao enquadramento da atividade, objeto do requerimento de licença, no que diz respeito ao seu porte e potencial poluidor, fixando o valor para a indenização e fornecendo ao responsável pela atividade a guia de recolhimento correspondente.

Art. 41. O pagamento será efetuado boleto na rede bancária autorizada.

Art. 42. A SMAU só processará o pedido de licença mediante comprovante de pagamento da guia de recolhimento.

Parágrafo único. O setor de Licenciamento analisará o tipo da Licença. Emitirá a guia de pagamento para o contribuinte.

Art. 43. No caso de expedição de 2ª via da licença será cobrado o valor de 01 (uma) UFIMA.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:

Art. 44. A fiscalização relativa ao controle ambiental no Município será exercida pelo Corpo de Fiscalização da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo - SMAU e outros órgãos municipais ambientais terão função de apoio e assistência.

Art. 45. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei e das demais normas dela decorrentes e a prevista na Lei Estadual 3467 de setembro de 2000 ou em norma mais específica.

Parágrafo único. Os infratores das disposições desta Lei e das demais normas dela decorrentes ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei Estadual 3467 de setembro de 2000 ou em norma mais específica.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os empreendimentos e atividades que se encontram instalados ou em funcionamento na presente data, deverão cadastrar-se, na SMAU, através do respectivo Cadastro Preliminar para Ajustamento ao SILAM

Parágrafo único. Para o cadastramento estabelecido no caput deste artigo fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência desta lei.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de maio de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

ATIVIDADES ENQUADRADAS NA LAS (Licenciamento Ambiental Simplificado).

TABELA I

RELAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DAS INDÚSTRIAS QUE ESTÃO ENQUADRADAS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE A ÁREA INDUSTRIAL DE 200 M2, O NÚMERO MÁXIMO DE 10 FUNCIONÁRIOS, CUMPRAS AS RESTRIÇÕES DO INCISO IV E V DESTA LEI E AS RESTRIÇÕES JUNTO A ELAS ESPECIFICADAS.

01.01 Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e pedras em chapas ou placas.

- ter no máximo 4 (quatro) serras;
- ter caixa de decantação de sólidos;
- atender a NT-202;
- ter sistema de exaustão e filtragem para as emissões da serraria.

01.02 Execução de esculturas e outros trabalhos em alabastro, mármore, ardósia, granito e outras pedras.

- ter sistema de decantação e separação sólido/líquido;
- não fazer aparelhamento;
- ter sistema de exaustão e filtragem para as emissões da lixadeira.

01.03 Fabricação de artefatos de cimento - exclusive de fibrocimento.

- ter dispositivo para contenção dos sólidos da lavagem dos equipamentos;
- ter controle de vibração.

01.04 Fabricação de calhas, cantoneiras, sancas, florões, imagens, estatuetas e outros ornatos de gesso e estuque.

- ter dispositivo para contenção dos sólidos da lavagem dos equipamentos;
- ter controle de vibração.

- 01.05 Fabricação de pinos e contrapinos, rebites, parafusos e porcas.
- 01.06 Fabricação de artefatos de funilaria de ferro e aço comum ou inoxidável ou de metais não ferrosos - exclusive brinquedos.
- 01.07 Fabricação de esquadrias de metal, portões, portas, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas, e semelhantes.
- a) fabricar apenas artefatos de alumínio e ferro.
- 01.08 Fabricação de artefatos de serralheria artística.
- a) fabricar apenas artefatos de alumínio e ferro.
- 01.09 Fabricação de artigos de serralheria.
- a) fabricar apenas artefatos de alumínio e ferro.
- 01.10 Serviços industriais de usinagem, soldas e semelhantes.
- 01.11.10 Reparação ou manutenção de caldeiras geradoras de vapor.
- a) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador.
- b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de refinamento.
- 01.12 Reparação ou manutenção de máquinas motrizes não elétricas e equipamentos para transmissão industrial.
- a) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador.
- b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de refinamento.
- 01.13 Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações hidráulicas, aerotécnicas, térmicas de ventilação e refrigeração exclusive para aparelhos de uso doméstico.
- a) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador.
- b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de refinamento.
- 01.14 Reparação ou manutenção de máquinas - ferramentas, máquinas para uso industrial específico.
- a) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador.
- b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de refinamento.
- 01.15 Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos para agricultura, avicultura, cunicultura e apicultura.
- a) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador.
- b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de refinamento.
- 01.16 Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores.
- a) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador.
- b) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de refinamento.
- 01.17 Fabricação de móveis de madeira para escritórios, consultórios, hospitais e para instalações industriais e comerciais e para outros fins - excluídos os de uso específico como equipamento médico - cirúrgico, odontológicos e semelhantes.
- a) ter as emissões de material particulado e odores restritos aos locais de trabalho;
- b) ter equipamento para controle de vibração.
- 01.18 Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, para escritório.
- 01.19 Fabricação de embalagens de papelão, cartolina ou cartão, impressos ou não, simples ou plastificados.
- 01.20 Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados - inclusive litografados e artefatos diversos.
- 01.21 Fabricação de correias de couro para qualquer uso, e de artigos de couro para máquinas.
- 01.22 Fabricação de chinelos e alpercatas de couro.
- 01.23 Edição de periódicos.
- 01.24 Edição de livros.
- 01.25 Pautação, encadernação, douração, plastificação, e execução de trabalhos similares.
- 01.26 Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais.
- 01.27 Fabricação de instrumentos e utensílios não elétricos, não eletrônicos e não mecânicos para usos médico-cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios.
- 01.28 Fabricação de seringas e agulhas hipodérmicas de qualquer material.
- a) exclusive de vidro
- 01.29 Fabricação de material para uso em medicina, cirurgia e odontologia e laboratório.
- a) exclusive artigos de borracha.
- 01.30 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos.
- 01.31 Fabricação de material fotográfico.
- 01.32 Fabricação de instrumentos óticos.
- 01.33 Fabricação de material ótico.
- 01.34 Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria.
- 01.35 Fabricação de artigos de joalherias
- 01.36 Fabricação de pianos, órgãos e pianolas, de instrumentos musicais de corda, sopro, percussão e outros.
- 01.37 Fabricação de escovas.
- 01.38 Fabricação de broxas e pincéis.
- 01.39 Fabricação de vassouras, esfregões, rodos, espanadores e semelhantes.
- 01.40 Fabricação de brinquedos de metal, madeira, papel, papelão, cartão ou cartolina, borracha, plástico e tecido.
- 01.41 Fabricação de placas para indicação de número e nomes de ruas e para indicações profissionais, comerciais e similares.
- 01.42 Fabricação de filtros para cigarros.
- 01.43 Estocagem de artigos usados para recuperação industrial, em geral.
- a) não ter odores malcheirosos;
- b) não guardar produtos químicos ou radioativos;
- c) evitar a incidência de vetores animados;
- d) evitar acúmulos de água que possam provocar a proliferação de mosquitos.
- 01.44 Serviços de resfriamento de leite "in natura" nos postos de recepção de empresas de laticínios.
- a) ter capacidade de recepção de até 5 000 (cinco mil) litros de leite por dia;
- b) ter caixa de retenção de gordura e filtro biológico.

TABELA II

RELAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DAS INDÚSTRIAS QUE ESTÃO ENQUADRADAS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE A ÁREA INDUSTRIAL DE 1.500 M². O NÚMERO MÁXIMO DE 40 FUNCIONÁRIOS, CUMPRAM AS RESTRIÇÕES DOS INCISOS IV e V DESTA LEI E AS RESTRIÇÕES JUNTO A ELAS ESPECIFICADAS.

- 02.01 Fabricação de cronômetros e relógios.
- 02.02 Reparação ou manutenção de elevadores, escadas rolantes e máquinas para transporte e elevação de carga.
- 02.03 Montagem de lustres, luminárias completas, refletores blindados ou não, abajures, e semelhantes.
- 02.04 Fabricação de dispositivos industriais de controle eletrônico.
- 02.05 Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrônicos.
- 02.06 Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de comunicação.
- 02.07 Fabricação de estofados e bancos para veículos, exclusive a confecção de capas e capotas de tecidos para veículos, revestidas ou não de material plástico.
- 02.08 Produtos de madeira res serrada.
- 02.09 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.
- a) ter equipamento para controle de vibração;
- b) ter tratamento acústico.
- 02.10 Fabricação de caixas de madeira armadas.
- 02.11 Fabricação de urnas e caixões mortuários.
- 02.12 Fabricação de outros artigos de carpintaria.
- 02.13 Fabricação de barris, dornas, tonéis, pipas, ancorotes e outros recipientes de madeira arqueados.
- 02.14 Fabricação de artigos de tricotagem.
- 02.15 Fabricação de meias - inclusive esportivas.
- 02.16 Fabricação de redes - exclusive para pesca.
- 02.17 Fabricação de artigos impermeáveis e de acabamento especial.
- 02.18 Confecção de camisas, blusões, cuecas, pijamas, camisetas e semelhantes - exclusive para crianças.
- 02.19 Confecção de anáguas, combinações, calcinhas, porta-seios, pijamas, camisolas e semelhantes.
- 02.20 Confecção de trajes completos de passeio, esporte, gala ou rigor e semelhantes, de qualquer material - inclusive peças avulsas e agasalhos de qualquer material.
- 02.21 Confecção de vestidos e costumes de passeio, roupas esporte, vestidos e costumes a rigor ou de gala e semelhantes, de qualquer material inclusive peças avulsas e as confeccionadas com tecidos de malha e agasalhos.
- 02.22 Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material para recém nascidos.
- 02.23 Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material para crianças.
- 02.24 Fabricação de chapéus de qualquer material.
- 02.25 Fabricação de tamancos.
- 02.26 Fabricação de gravatas.

- 02.27 Fabricação de lençóis para todos os usos.
- 02.28 Fabricação de bolsas, cintos, suspensórios, cintas, luvas, cintas, ligas, e similares.
- 02.29 Confeção de artefatos de tecidos para uso doméstico.
- 02.30 Confeção de bandeiras, estandartes e flâmulas.
- 02.31 Confeção de artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial.
- 02.32 Confeção de sacos de tecidos de algodão, juta, fita rafia e outros tecidos.
- 02.33 Fabricação de artigos de pastelaria.
- 02.34 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral.
- 02.35 Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas.
- 02.36 Fabricação de artefatos de penas plumas, chifres, garras, de perucas e similares.
- 02.37 Fabricação de carimbos e sinetes - inclusive almofadas para carimbos.
- 02.38 Fabricação de painéis de letreiros luminosos.
- 02.39 Fabricação de painéis de acrílico, e outros materiais transparentes.
- 02.40 Montagem e filtros de água potável para uso doméstico de qualquer material - exclusive a produção de velas filtrantes e filtros cerâmicos e ozonizadores.

TABELA III

RELAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DAS ATIVIDADES QUE ESTÃO ENQUADRADAS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, DESDE QUE CUMPRAM A LEGISLAÇÃO DE ZONEAMENTO E AS RESTRIÇÕES JUNTO A ELAS ESPECIFICADAS.

03.01 Aquicultura sem controle químico ou biológico, ou beneficiamento.

- a) utilizar somente espécies nativas da região, sem prejuízo das demais autorizações federal e municipal exigíveis por lei;
- b) ter área de cultivo até 02 (dois) hectares.

03.02 Atividades cuja carga orgânica expressa em DBO, de 05(cinco) dias, seja de até 10 kg/dia.

- a) ter caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio;
- b) atender a NT-202
- c) até 10 funcionários

03.03 lanchonetes, Restaurantes, churrascarias e pizzarias.

- a) utilizar somente fornos elétricos ou a gás;
- b) ter sistema de controle para as emissões de resíduos gasosos;
- c) ter caixa de gordura e mantê-la limpa;
- d) estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93.
- e) até 10 funcionários

03.04 Padarias e confeitarias

- a) utilizar somente fornos elétricos ou a gás;
- b) ter sistema de controle para as emissões de resíduos gasosos;
- c) ter caixa de gordura e mantê-la limpa;
- d) estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93.
- e) até 10 funcionários

03.05 Oficina de serviços mecânicos de veículos automotores.

- a) atender aos critérios e padrões constantes das normas específicas da ABNT;
- b) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;
- c) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de re-refinamento;
- d) ter até 10 (dez) funcionários;
- e) estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93.

03.06 Oficina de serviços de lanternagem e pintura

- a) atender aos critérios e padrões constantes das normas específicas da ABNT;
- b) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;
- c) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de re-refinamento;
- d) ter sistema de controle de emissão de resíduos gasosos e partículas provenientes das cabines de pintura;
- e) realizar serviço de pintura somente no interior das cabines de pintura com os respectivos equipamentos de controle em funcionamento;
- f) no caso de geração de efluentes líquidos provenientes do equipamento de controle, deverão ser adicionados coagulantes antes do seu descarte;
- g) a borra gerada deverá ser acondicionada em bombonas de 200 litros e abrigada em área coberta da firma;
- h) ter até 10 (dez) funcionários;
- i) estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93.
- j) ter equipamento para controle de vibração.

03.07 Oficina de serviços mecânicos de lanternagem e pintura

- a) atender aos critérios e padrões constantes das normas específicas da ABNT;
- b) ter conjunto separador água e óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema

- de drenagem com caimento para o conjunto separador;
- c) realizar limpeza nas caixas separadoras de água e óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de refinamento;
- d) ter sistema de controle de emissão de resíduos gasosos e partículas provenientes das cabines de pintura;
- e) realizar serviço de pintura somente no interior das cabines de pintura com os respectivos equipamentos de controle em funcionamento;
- f) no caso de geração de efluentes líquidos provenientes do equipamento de controle, deverão ser adicionados coagulantes antes do seu descarte;
- g) a borra gerada deverá ser acondicionada em bombonas de 200 litros e abrigada em área coberta da firma;
- h) ter até 10 (dez) funcionários;
- i) estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93.
- j) ter equipamento para controle de vibração.

03.08 Garagens com recuperação e manutenção de veículos automotores, exclusive de empresas que executam serviços de sua própria frota.

- a) atender aos critérios e padrões constantes das normas específicas da ABNT;
- b) ter conjunto separador água/óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;
- c) realizar limpeza nas caixas separadoras de água/óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de re-refinamento;
- d) ter sistema de controle de emissão de resíduos gasosos e partículas provenientes das cabines de pintura;
- e) realizar serviço de pintura somente no interior das cabines de pintura com os respectivos equipamentos de controle em funcionamento;
- f) no caso de geração de efluentes líquidos provenientes do equipamento de controle, deverão ser adicionados coagulantes antes do seu descarte;
- g) a borra gerada deverá ser acondicionada em bombonas de 200 litros e abrigada em área coberta da firma;
- h) ter até 10 (dez) funcionários;
- i) estar ligada a rede pública de coleta de esgoto com tratamento adequado ou ter sistema próprio de esgotamento sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio ou caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, de acordo com a NBR-7229/93.
- j) ter equipamento para controle de vibração.

03.09 Lavanderias e tinturarias, inclusive limpeza a seco.

- a) ter caldeira a gás ou elétrica;
- b) ter diques de contenção nas áreas destinadas à estocagem do óleo combustível;
- c) ter dispositivo de retenção de material sólido para os efluentes líquidos, além de caixa de sabão;
- d) realizar limpeza nas caixas de retenção de material sólido e caixas de sabão, a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser recolhido pelo serviço de limpeza urbana;
- e) não fazer tingimento ou alvejamento;
- f) atender a NT-202.

03.10 Lava Jatos.

- a) atender aos critérios e padrões constantes das normas específicas da ABNT;
- b) ter conjunto separador água e óleo, de modo a atender a NT-202, e possuir sistema de drenagem com caimento para o conjunto separador;
- c) realizar limpeza nas caixas separadoras de água e óleo a cada 30 (trinta) dias, sendo que o material retirado deverá ser encaminhado para firmas de refinamento;
- d) até 10 funcionários.

TABELA IV

Parâmetro para classificação da atividade ou empreendimento segundo o porte (valores em UFIMA-RJ)

Tabela para classificação genérica

Porte da Atividade	Parâmetros de Avaliação		
	Área Construída em m ²	Investimento total em UFIMA	N.º de empregados
Pequeno	Até 3.000	Até 34	Até 60
Médio	3.001 Até 10.000	De 555 a 3333	De 61 a 150

TABELA V

URBANIZAÇÃO

Inclui edificações residenciais e comerciais, loteamentos residenciais ou industriais, conjuntos habitacionais, complexos turísticos, parques temáticos, zonas estritamente industriais e distritos industriais.

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO

PORTE	ÁREA (m ²)
Mínimo	Até 2.000
Pequeno	Acima de 2.000, até 20.000.
Médio	Acima de 20.000, até 100.000.

TABELA VI

PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE ASSENTAMENTO RURAL CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE ASSENTAMENTO RURAL

PORTE	ÁREA (ha)
Pequeno	De 50 até 100.
Médio	Acima de 100 até 500.

TABELA VII

TABELA PARA CLASSIFICAÇÃO DE ATERROS SOBRE ESPELHO D'ÁGUA CLASSIFICAÇÃO DOS ATERROS SOBRE ESPELHO D'ÁGUA

PORTE	ÁREA ATERRADA (m ²)
Pequeno	Até 1.000
Médio	Acima de 1.000, até 5.000.

TABELA VIII

TABELA PARA CLASSIFICAÇÃO CEMITÉRIOS CLASSIFICAÇÃO DOS CEMITÉRIOS HORIZONTAIS

PORTE	ÁREA TOTAL (m ²)
Pequeno	De 1.500 até 100.000.
Médio	Acima de 100.000, até 200.000.

Obs.: Os cemitérios verticais são classificados em porte Médio.

TABELA IX
CORTES E ATERROS PARA NIVELAMENTO DE GREIDE
CLASSIFICAÇÃO DOS CORTES E ATERROS
PARA NIVELAMENTO DE GREIDE

PORTE	VOLUME DO CORTE E ATERRO (m ³)
Pequeno	De 01 até 50.000
Médio	Acima de 50.000, até 300.000.

TABELA X
DRENAGENS

Incluem meso e macrodrenagens – intervenções em cursos d'água (valas, rios e córregos).

PORTE	LARGURA DO CURSO D'ÁGUA (m)
Pequeno	Até 05
Médio	Acima de 05, até 5.000.

TABELA XI

ESTAÇÕES RÁDIO BASE DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR
O enquadramento quanto ao porte é Médio para ERBS e Pequeno para Mini-ERBS.

CLASSIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO E DAS REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PORTE	VAZÃO MÉDIA (m ³ /dia)
Pequeno	Acima de 10, até 185.
Médio	Acima de 185, até 1.500.

ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, CAPTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E IRRIGAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, CAPTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

PORTE	VAZÃO (L/s)
Pequeno	Até 12
Médio	Acima de 12, até 300.

TABELA XIII

ESTOCAGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS
CLASSIFICAÇÃO DAS ESTOCAGENS DE RESÍDUOS
INDUSTRIAIS E URBANOS

PORTE	CAPACIDADE DA CENTRAL (t)
Pequeno	Até 2.500
Médio	Acima de 2.500, até 10.000.

TABELA XIV

INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS
Inclui resíduos industriais não integrados à instalação industrial, de serviços de saúde e fornos crematórios.

CLASSIFICAÇÃO DOS INCINERADORES DE RESÍDUOS

PORTE	RESÍDUO TRATADO (t/ano)
Pequeno	Até 6.000
Médio	Acima de 6.000, até 12.000.

TABELA XV

INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

Inclui unidades auxiliares de apoio industrial e serviços de natureza industrial.

PESOS E CLASSIFICAÇÃO DE INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

PESOS	PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO	
	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)	NÚMERO DE EMPREGADOS
0,5	Até 200.	Acima de 01 até 100.
1	Acima de 200 até 2.000.	Acima de 01 até 100.
2	Acima de 2.001 até 10.000.	Acima de 100 até 500.

CLASSIFICAÇÃO DE INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

TABELA XVI

ATIVIDADES LINEARES

Vias, pontes, viadutos, dutos e linhas de transmissão.

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO		UFIMAs
EXTENSÃO EM QUILOMETROS	POR	2 (duas)

TABELA XVII

CLASSIFICAÇÃO DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO	
PORTE	TANCAGEM (M ³)
Pequeno	De 60 até 150
Médio	Acima de 150, até 10.000.

TABELA XVIII

ATIVIDADES DE AGROSSILVICULTURA
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES AGROSSILVICULTURA

PORTE	ÁREA (m ²)
Pequeno	Até 10.000
Médio	Acima de 10.001 até 50.000.

TABELA XIX

TRANSPORTE DE RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE TRANSPORTE	
PORTE	NÚMERO DE VEÍCULOS
Pequeno	De 5 até 10
Médio	Acima de 10 até 60

O custo de análise de Planos de Controle Ambiental (PCA) é igual ao custo da análise da licença requerida.

RELATÓRIOS AMBIENTAIS SIMPLIFICADOS – RAS

O custo de análise do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) é igual ao custo da análise da licença requerida.

TABELA XX

AVALIAÇÕES DE RISCO

CUSTOS DE ANÁLISE DE AVALIAÇÕES DE RISCO

NÍVEL DE RISCO PRELIMINAR	VALOR (UFIMA)
1 ou 2	25
3 ou 4	35

TABELA XXI

VERBAÇÃO DE LICENÇAS

A Tabela abaixo estabelece os custos de análise e processamento dos pedidos de averbação de licenças ambientais, por tipo de alteração.

CUSTO DA ANÁLISE DE PEDIDOS DE AVERBAÇÃO DE LICENÇAS

TIPO DE AVERBAÇÃO	CUSTO (*)
Retificação de erro material da SAU	0%
Alteração do endereço do escritório/sede	20%
Alteração de nome empresarial sem alteração do CNPJ	20%
Alteração de nome empresarial com alteração do CNPJ	30%
Alteração da Titularidade nos casos previstos (outra empresa/entidade)	30%
Inclusão de atividade nova que foi objeto de Licença de Instalação – LI.	50%
Inclusão de atividade nova que não foi objeto de Licença de Instalação – LI (quando não couber a LI)	50%
Inclusão de produto ou resíduo	50%
Alteração na descrição da atividade (explicitar de acordo com o interesse do requerente)	50%
Condição de validade específica	50%

(*) Percentual do custo, em UFIMA, da análise da licença que será averbada.

TABELA XXII

CUSTO DA LICENÇA

LICENÇA	ATIVIDADES ENQUADRADAS NO ARTIGO 13 DESTA LEI					
	Numero de Funcionários	Área	UFIMA	Numero de Funcionários	Área	UFIMA
LAS	01 a 05	Até 200m ²	3	11 a 20	Até 1500m ²	8
LAS	06 a 10	Até 200m ²	4	21 a 40	Até 1500m ²	10
				41 a 60	Até 1500m ²	20

TABELA XXIII

ATIVIDADES ENQUADRADAS NAS SEGUINTES LICENÇAS – LP, LI, LO.

Porte da Atividade	Potencial Poluidor	VALORES EM UFIMA		
		LP	LI	LO
Pequeno	Pequeno	5,32	9,24	6,84
	Médio	6,82	13,48	9,23
	Alto	10,00	19,12	13,00
Médio	Pequeno	17,78	28,45	23,66
	Médio	27,67	41,58	33,53
	Alto	32,45	49,63	37,87

TABELA XXIV

POTENCIAL POLUIDOR / GRAU DE IMPACTO NO MEIO AMBIENTE

Peso-Critério por somatório de peso	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	0 ATÉ 40	40 ATÉ 80	80 ATÉ 128

TABELA XXV

CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DO PESO (P) PARA A TABELA I

Fator condicionante	Situação	Pêso
1) Situa-se em área frágil ou de risco *	NÃO	0
	SIM	10
2) Prevê corte e/ou aterro	NÃO	0
	SIM	10
3) Prevê alteração em corpo hídrico ou na Drenagem	NÃO	0
	SIM	10
4) Prevê remoção de vegetação	NÃO	0
	SIM	10
5) Geração de tráfego	NÃO	0
	SIM	8
6) Risco quanto à estocagem	NÃO	0
	SIM	10
7) Geração de efluentes gasosos	NÃO	0
	SIM	8
8) Geração de material particulado	NÃO	0
	SIM	8
9) Geração de ruído	NÃO	0
	SIM	8
10) Esgoto	Sistema público	0
	Sistema Particular	
	a) doméstico	6
11) Resíduos sólidos	Sistema público	0
	Sistema Particular	
	a) doméstico	6
	b) hospitalar	8
	c) industrial	10
12) Água	Sistema público	0
	a) Nascente poço ou corpo hídrico.	6

* Áreas frágeis ou de risco:

- Encostas ou partes destas, com declividade igual ou superior a 25%.
- Áreas frágeis de baixadas sujeitas a inundação
- Áreas cobertas por matas/ florestas/
- Unidades de Conservação Ambiental
- Áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção
- Sítios arqueológicos
- Áreas de influência de nascentes ou olho d'água, reservatórios e cursos de rios.

Somando-se os valores de peso para cada fator condicionante chegaremos ao potencial poluidor.

As atividades cujo potencial poluidor seja considerado "Muito Pequeno" estarão sujeitas apenas à Licença Ambiental – LAS.

A Licença Ambiental – LAS corresponde ao documento expedido para atividade que não demanda SCA, autorizando sua implantação e operação no local pretendido observado os planos de uso e ocupação do solo e legislações municipais, estaduais ou federais.

A ampliação e/ou diversificação da atividade será precedida de Licença de Instalação e Licença de Operações específicas, cujo valor será correspondente e proporcional à parte a ser ampliada e/ou diversificada.

Entende-se por:

SCA – SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL – conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e/ou dos resíduos sólidos gerados pela atividade, de modo a corrigir ou reduzir os impactos negativos de sua atuação sobre a qualidade ambiental.

EAP – ESTUDO AMBIENTAL PRELIMINAR – conjunto de informações a serem prestadas para a obtenção da licença prévia (LP), para as atividades que demandam SCA, que permitem aferir, de maneira mais precisa o impacto da atividade sobre o

meio ambiente e avaliar as medidas mitigadoras propostas dos impactos a serem gerados, podendo ainda, determinar a necessidade de estudos mais acurados.

- RCA – RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL – documento equivalente ao EAP, aplicável especificamente para atividades de mineração.

- EIA/RIMA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL e RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – conjunto de procedimentos sistemáticos que permitem, a partir de um diagnóstico físico, biológico e sócio-econômico, a previsão e o dimensionamento dos impactos ambientais decorrentes de uma atividade, a proposição de medidas mitigadoras e compensatórias bem como de um plano de monitoramento dos impactos, de forma a subsidiar a tomada de decisão, quanto à viabilidade ambiental da mesma. O RIMA é o relatório, em linguagem acessível, que reflete as principais conclusões do EIA e tem por objetivo informar à comunidade, propiciando a participação pública no processo de decisão na gestão ambiental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO – Concorrência Pública n.º 10/2011
Presidente: Marcelo Rosa Fernandes - Objeto: Pavimentação e Drenagem – Rua 35 - Itaipuçu. Data: 07/07/2011 - Horário: 10:30 horas. Local: Rua Alvares de Castro, n.º346, Centro – Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando uma resma de papel e 1 (um) CD, das 13:00 às 16:00h. Informações pelo telefone: 2637-8482 ou pelo site www.marica.rj.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO – TOMADA DE PREÇO n.º 15/2011
Presidente: Marcelo Rosa Fernandes
Objeto: Pavimentação e Drenagem de trecho da Rua Euclides Muniz de Andrade
Data: 22/06/2011
Horário: 10:30 horas
Local: Rua Alvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando uma resma de papel e mais um CD, das 13:00 às 16:00h. Informações pelo telefone: 2637-8482 ou pelo site www.marica.rj.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO – TOMADA DE PREÇO n.º 16/2011
Presidente: Marcelo Rosa Fernandes
Objeto: Pavimentação e Drenagem de trecho da Rua Arino de Souza Matos – Bosque Fundo – 3º Distrito
Data: 22/06/2011
Horário: 15:00 horas
Local: Rua Alvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando uma resma de papel e mais um CD, das 13:00 às 16:00h. Informações pelo telefone: 2637-8482 ou pelo site www.marica.rj.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO – TOMADA DE PREÇO n.º 17/2011
Presidente: Marcelo Rosa Fernandes
Objeto: Regularização de Margem do Canal de Ponta Negra com Pavimentação e Passeio de Rua Adjacente
Data: 28/06/2011
Horário: 10:30 horas
Local: Rua Alvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando uma resma de papel e mais um CD, das 13:00 às 16:00h. Informações pelo telefone: 2637-8482 ou pelo site www.marica.rj.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO – TOMADA DE PREÇO n.º 18/2011
Presidente: Marcelo Rosa Fernandes
Objeto: Construção de um retorno para veículos na Estrada do Boqueirão Próximo a Ponte do Boqueirão
Data: 28/06/2011
Horário: 14:00 horas
Local: Rua Alvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando uma resma de papel e mais um CD, das 13:00 às 16:00h. Informações pelo telefone: 2637-8482 ou pelo site www.marica.rj.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO – TOMADA DE PREÇO n.º 19/2011
Presidente: Marcelo Rosa Fernandes
Objeto: Pavimentação de Ruas no Bairro da Mumbuca
Data: 29/06/2011
Horário: 10:30 horas
Local: Rua Alvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando uma resma de papel e mais um CD, das 13:00 às 16:00h. Informações pelo telefone: 2637-8482 ou pelo site www.marica.rj.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO – TOMADA DE PREÇO n.º 20/2011
Presidente: Marcelo Rosa Fernandes
Objeto: Pavimentação das Ruas Joaquim Pedro de Alcântara, Francisco Martins e Doralice Cristina de Abreu – Bairro Flamengo
Data: 29/06/2011
Horário: 14:30 horas
Local: Rua Alvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando uma resma de papel e mais um CD, das 13:00 às 16:00h. Informações pelo telefone: 2637-8482 ou pelo site www.marica.rj.gov.br

Aditamento à Ata de R.P nº 03/2011 para alterar sua cláusula primeira.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Processo Administrativo Nº 44179/2010

Publicado no JOM de:

Validade: 28/01/2012

REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCOS, BANHEIROS QUÍMICOS, FECHAMENTO METÁLICO, GRADES, GERADORES, CÂMARAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TELA E FILMAGEM COM TRANSMISSÃO PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, NO EXERCÍCIO DE 2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 1º e do Decreto Municipal n.º 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se à confecção e instalação de painéis em estrutura metálica e lonas, na forma e preços abaixo:

Item	Especificações	Unid.	R\$ Unit.	Qtde.	R\$ Total
29	BANHEIRO QUÍMICO TIPO II - Banheiro químico individual, portátil, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.	UNIDADE/DIA	R\$ 226,67	100	R\$ 22.667,00

PORTARIA Nº 002/2011

O Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Maricá, usando de suas atribuições RESOLVE:

ART. 1º) DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a comissão de fiscalização do contrato 16/10, cujo objeto é OBRA DE URBANIZAÇÃO DAS VIAS PARALELAS DA RJ 106 KM 15 INOÁ:

- 1) CÉSAR CORRÊA, Matrícula: 14.278
 - 2) LUIZ CARLOS LINSBOTH, Matrícula: 12.915
 - 3) FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA, Matrícula: 13.345
- Art.2º) Esta portaria entra em vigor em 07/02/2011.
Maricá, 07 de fevereiro de 2011.

PAULO CESAR BORGES DELGADO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OMITIDO DO JOM DE 07/02/2011

ERRATA

Na edição n.º 255 do JOM, de 30 de Maio de 2011 à fl. 06, faça-se a seguinte correção:

No extrato do termo aditivo n.º 04 de prorrogação do contrato 39/2007.

Onde se lê: Prazo 10 meses

Leia-se: Prazo 7 meses.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretária Municipal de Fazenda

ERRATA

Na edição especial n.º 32 do JOM, de 30 de Dezembro de 2009- às fls.09, faça-se a seguinte correção:

No extrato do Contrato n.º032/2009 do Processo n.º2122/2009

Onde se lê: MARICÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Leia-se: MARICÁ, 24 DE JUNHO DE 2009.

Maria Helena Alves Oliveira

Secretária Municipal de Administração

ERRATA

Na edição n.º 254 do JOM, de 23 de Maio de 2011, faça-se a seguinte correção:

No Extrato do Termo Aditivo N.º01/2011 de Acréscimo de 25% do (Processo N.º3366/2011), ao Contrato n.º 05/2010 (o Processo 25672/10).

Partes: Município de Maricá e Alias – Telemática LTDA.

Objeto: Fornecimento de Equipamentos para Compôr uma Solução Integrada de Sistemas e Subistemas de Comunicação de Dados, Equipamentos Eletrônicos de

Conectividade e Periféricos, para Ampliação do Projeto Maricá Cidade Inteligente para o Bairro de São José de Imbassai.

Onde se lê: Maricá, 11 de maio de 2011.

Leia-se: Maricá, 30 de Maio de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira

Secretária Municipal de Administração

ERRATA

Onde se lê:

Resolução Nº 04/2011, de 25 de abril de 2011.

Leia-se:

Resolução Nº 01/2011, de 25 de abril de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO

OMITIDO NO JOM 219 DE 13/09/2010

INSTRUMENTO: Aquisição de gases medicinais. Contrato nº 037/2010 – Processo Administrativo nº 168/2010.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MARICÁ E WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A.

OBJETO: Adesão total da Ata 01/2010 para aquisição de gases medicinais.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGAO PRESENCIAL Nº 03/2010 LEI FEDERAL 10.520/2002 DECRETO MUNICIPAL 270/2002.

QUANTIDADE – Oxigênio Cilindro Medicinal: capacidade 3,5 a 10m³, aproximada 5.000 M³; Oxigênio Líquido 55.000 M³; Oxigênio Cilindrico PP 520 M³; Oxigênio Nitroso 864 Kg; Ar Medicinal Cilindro 5.000 M³

PRAZO – 12 (doze) meses.

VALOR - R\$ 226.132,00 (duzentos e vinte e seis mil e cento e trinta e dois reais).

Em 09 de setembro de 2010.

Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá). Prefeito

EXTRATO - Omitido no JOM do dia 16 de Maio de 2011.

INSTRUMENTO: Prestação de Serviços de Fornecimento de Combustível. Contrato nº 06/2011 – Processo Administrativo nº 075/2010.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – EMPRESA AUTO POSTO NOSSA SENHORA PENHA DE FRANÇA LTDA.

OBJETO: Aquisição de combustíveis.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGAO PRESENCIAL Nº 44/2010 LEI FEDERAL 10.520/2002 DECRETO MUNICIPAL 270/2002.

VALOR - R\$ 389.949,00 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais).

Em 28 de Abril de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº.02/2011

PROCESSO: 48604/2010

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E L1M3 PUBLICIDADE LTDA.

OBJETO: VEICULAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02 e

O DECRETO MUNICIPAL 005, DE 2010

VALOR: R\$ 45.800,00 (QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)).

MARICÁ, 11 DE FEVEREIRO DE 2011.